



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

Av. Miguel Pires Gomes, 41 - São José do Xingu - MT - Fone: (55) 368-1108 / 368-1528
CNPJ: 37.448.347/00021-00
E-mail: prefeitura.xingu@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 0284/2008

DE 14 DE MARÇO DE 2008.

"Dispõe sobre autorização para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal"

EXCELENCIA SENHOR ALCIDES, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para as seguintes atividades:

ORÇAM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
4	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
5	SECRETARIA DE SAÚDE
6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
7	SECRETARIA DE CULTURA
8	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
9	SECRETARIA DE TURISMO
10	SECRETARIA DE AGRICULTURA
11	SECRETARIA DE INDÚSTRIA
12	SECRETARIA DE COMÉRCIO
13	SECRETARIA DE TRANSPORTES
14	SECRETARIA DE ENERGIA
15	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
16	SECRETARIA DE TRIBUTOS E FINANÇAS
17	SECRETARIA DE JUSTIÇA
18	SECRETARIA DE SEGURANÇA
19	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
20	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
21	SECRETARIA DE CULTURA
22	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
23	SECRETARIA DE TURISMO
24	SECRETARIA DE AGRICULTURA
25	SECRETARIA DE INDÚSTRIA
26	SECRETARIA DE COMÉRCIO
27	SECRETARIA DE TRANSPORTES
28	SECRETARIA DE ENERGIA
29	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
30	SECRETARIA DE TRIBUTOS E FINANÇAS
31	SECRETARIA DE JUSTIÇA
32	SECRETARIA DE SEGURANÇA
33	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
34	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35	SECRETARIA DE CULTURA
36	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
37	SECRETARIA DE TURISMO
38	SECRETARIA DE AGRICULTURA
39	SECRETARIA DE INDÚSTRIA
40	SECRETARIA DE COMÉRCIO
41	SECRETARIA DE TRANSPORTES
42	SECRETARIA DE ENERGIA
43	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
44	SECRETARIA DE TRIBUTOS E FINANÇAS
45	SECRETARIA DE JUSTIÇA
46	SECRETARIA DE SEGURANÇA
47	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
48	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
49	SECRETARIA DE CULTURA
50	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
51	SECRETARIA DE TURISMO
52	SECRETARIA DE AGRICULTURA
53	SECRETARIA DE INDÚSTRIA
54	SECRETARIA DE COMÉRCIO
55	SECRETARIA DE TRANSPORTES
56	SECRETARIA DE ENERGIA
57	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
58	SECRETARIA DE TRIBUTOS E FINANÇAS
59	SECRETARIA DE JUSTIÇA
60	SECRETARIA DE SEGURANÇA
61	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
62	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
63	SECRETARIA DE CULTURA
64	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
65	SECRETARIA DE TURISMO
66	SECRETARIA DE AGRICULTURA
67	SECRETARIA DE INDÚSTRIA
68	SECRETARIA DE COMÉRCIO
69	SECRETARIA DE TRANSPORTES
70	SECRETARIA DE ENERGIA
71	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
72	SECRETARIA DE TRIBUTOS E FINANÇAS
73	SECRETARIA DE JUSTIÇA
74	SECRETARIA DE SEGURANÇA
75	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
76	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
77	SECRETARIA DE CULTURA
78	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
79	SECRETARIA DE TURISMO
80	SECRETARIA DE AGRICULTURA
81	SECRETARIA DE INDÚSTRIA
82	SECRETARIA DE COMÉRCIO
83	SECRETARIA DE TRANSPORTES
84	SECRETARIA DE ENERGIA
85	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
86	SECRETARIA DE TRIBUTOS E FINANÇAS
87	SECRETARIA DE JUSTIÇA
88	SECRETARIA DE SEGURANÇA
89	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
90	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
91	SECRETARIA DE CULTURA
92	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
93	SECRETARIA DE TURISMO
94	SECRETARIA DE AGRICULTURA
95	SECRETARIA DE INDÚSTRIA
96	SECRETARIA DE COMÉRCIO
97	SECRETARIA DE TRANSPORTES
98	SECRETARIA DE ENERGIA
99	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
100	SECRETARIA DE TRIBUTOS E FINANÇAS

Artigo 2º. Fica, ainda, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender Programas Especiais e Contratos Especiais no ano de 2008.

Artigo 3º. A contratação prevista nos artigos 1º e 2º não poderá ocorrer quando houver elemento agenciado nos Contratos Públicos aguardando sua respectiva vaga.

Artigo 4º. A contratação de que trata o artigo 1º e 2º terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2008.

Artigo 5º. O recrutamento do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sob a simples direção do Prefeito do Município, através dos serviços da região, dispensando o concurso público.

§ 1º. O valor da remuneração a ser pago, a cargo do Estado, ao contratado a título de compensação pelo contratado, será especificado no quadro anexo a esta Lei nos Termos Contratuais.

O povo em primeiro lugar

Verificação de Assinatura
Assinatura do Prefeito
em 14 de Março de 2008



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu

Av. Mauro-Pere Gomes, 41 - São José do Xingu - MT - Fone: (55) 3658-1326 | 3658-1328

CNPJ: 07.465.317/0001-00

E-mail: prefeitura.xingu@hotmail.com

§ 2º. Fica vedado o recebimento do 13º salário bem como o de férias por parte do servidor contratado por tempo determinado.

§ 3º. Os demais casos serão rigorosa e minuciosamente analisados pela Administração, não podendo o valor do Contrato ser superior aos valores anuais/atuais ocupados por servidor contratado, salvo nos casos em que a carga horária for superior, sendo que tal caso poderá ser justificado pelo responsável da respectiva Secretaria, rubricado e com as sanções e/ou penalidades previstas no caso de infração da presente Lei.

Artigo 8º. É proibida a contratação, com base nesta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas autarquias e controladas, salvo os estatísticos designados em diferentes classes/áreas governamentais.

Parágrafo Único - Não inclui neste artigo os servidores públicos cedidos para a Administração Municipal, através de convênio.

Artigo 9º. O contrato firmado de acordo com esta Lei obedecerá ao A, com duração e condições:

- I - Pela duração do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Por iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A extinção do Contrato, nos termos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 10º. O recolhimento da contribuição do pessoal contratado por tempo determinado relativa à Previdência Social será conforme legislação vigente.

Artigo 11º. As despesas de execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento-Programa.

Artigo 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL
DE 14 DE MARÇO DE 2005.

REGISTRE-SE E PUBLICAR-SE
DE 14 DE MARÇO DE 2005.

WILSON LUIZ AGUIAR
CHEFE DE gabinete

WILSON LUIZ AGUIAR
Prefeito Municipal

Wanderlei Luz Aguiar
Secretário Municipal
per o prazo de 01 ano

MUNICÍPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO XINGU - MT
PUBLICADO NO MUNICÍPIO
EM 14/03/2005

Autoridade Competente

WILSON LUIZ AGUIAR
Secretário Municipal
per o prazo de 01 ano

O povo em primeiro lugar